

**RESOLUÇÃO Nº 035/2018 – CONSEPE**

Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na carreira de Professor de Ensino Superior, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12808/2018, tomada em sessão de 06 de novembro de 2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior dar-se-á de um nível para o imediatamente superior, na mesma classe, após o cumprimento de interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, mediante avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º Poderá ser concedida a Progressão por Desempenho ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário, da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, mediante a avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na própria Universidade.

§ 1º Para obtenção de Progressão por Desempenho é exigido, além do interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, que o professor tenha executados seus Planos de Trabalho Individual – PTI neste período, de acordo com a Resolução nº 029/2009 - CONSUNI.

§ 2º Quando a solicitação for indeferida ou não for feita, nova solicitação só poderá ser realizada no período aquisitivo.

§ 3º Não terá direito a quaisquer das modalidades de progressão o Professor de Ensino Superior da UDESC que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir descritas, conforme determina o artigo 26 da Lei complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - estiver em licença sem vencimentos na data da progressão ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;
- III - tiver recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão;
- IV - possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo de cada progressão;
- V - tiver retornado de licença sem remuneração no período aquisitivo de qualquer modalidade de progressão;
- VI - sofrer prisão no período aquisitivo de cada progressão; e
- VII - estiver, na data da progressão, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo.

## DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, o interessado encaminhará sua solicitação de Progressão por Desempenho à Coordenação de Recursos Humanos do Centro de sua lotação, processo digital no sistema SGPE, conforme Anexo I devidamente assinado no sistema com sua Senha Login.

Parágrafo Único. O professor que concluir o estágio probatório, com o interstício de 3 (três) anos no efetivo exercício do cargo e concluído o processo de avaliação de desempenho pela homologação do estágio e publicação da respectiva portaria, poderá solicitar a progressão, desde que comprove o cumprimento dos demais pressupostos legais.

## DO TRÂMITE

Art. 4º Com a carga do Processo no Sistema SGPE, a Coordenação de Recursos Humanos de cada Centro analisará os requisitos do art. 2º, § 3º, não havendo pendências, preencherá e assinará no Sistema SGPE o Anexo II desta Resolução, apensando os devidos documentos comprobatórios do sistema SIGRH e encaminhando o processo posteriormente à Direção Geral do Centro.

§ 1º Em caso de não atendimento dos requisitos, o processo deverá ser indeferido pela Direção Geral do Centro.

§ 2º Atendido todos os requisitos, deverá a Direção Geral do Centro deferir o processo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria, devidamente assinado com a assinatura ICP-Brasil, para emissão de portaria.

Art. 5º As solicitações serão homologadas e assinadas, ICP-Brasil, pelo Reitor.

Art. 6º Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria providenciará a publicação do ato.

Art. 7º Os efeitos da percepção da Progressão por Desempenho passarão a repercutir financeiramente após a homologação do Reitor e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data da homologação do estágio probatório, quando for o caso, e à data da aquisição do direito à progressão, nos demais casos.

Art. 8º Esta Resolução e seus Anexos I, e II entram em vigor nesta data.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 10/2009 - CONSEPE, 49/2015 – CONSEPE e 18/2018 – CONSEPE.

Florianópolis, 06 de novembro de 2018.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz  
Presidente do CONSEPE

**ANEXO I (Resolução nº 035/2018 - CONSEPE)****REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ integrante do Quadro Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula nº \_\_\_\_\_ lotado no Departamento \_\_\_\_\_ do Centro \_\_\_\_\_, requeiro, por meio deste, a Progressão por Desempenho, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, declarando conhecer e concordar integralmente com as condições estabelecidas pela presente Resolução.

Declaro ter executado os meus Planos de Trabalho Individual nos últimos 2 (dois) anos.

Declaro não ter recebido pena de suspensão disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Declaro não ter sido preso no período nos últimos 2 (dois) anos.

UDESC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

Professor

**ANEXO II (Resolução nº 035/2018 - CONSEPE)**

Nome do Professor		
Homologação do Estágio Probatório		
Data da última movimentação na carreira		
Data do direito		
Enquadramento Atual	Classe	
	Nível	
Enquadramento Novo	Classe	
	Nível	

Conferidos no sistema SIGRH os requisitos do Art. 2º § 3º da Resolução nº 035/2018-CONSEPE não constam pendências, nestes requisitos para a progressão docente.

---

Servidor